



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.055979/2023-26

RECORRENTE: COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Impugnação do ISS arbitrado – Notificação Fiscal 46.739/2019

RELATOR: Fabiano Nakanishi

IMPUGNAÇÃO - NOTIFICAÇÃO FISCAL 43.739/2019 – ARBITRAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE CONFORME ART. 166, CTN – MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – NECESSIDADE DE ANÁLISE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, apuração com base em informações obtidas junto ao Núcleo Regional de Ensino, relação de alunos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN, torna-se possível a compensação/abatimento dos valores com os recolhidos anteriormente em DAS, devendo ser requerido em sede de primeira instância administrativa.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 038/2024 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COLÉGIO INTERATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO S/S LTDA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 14 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 20/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13166599** e o código CRC **0C29A9F3**.
